

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 433/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 52.704.921/0001-39, com sede em Rua Tibiri, nº 120, bairro Jardim São Paulo, cidade de São Paulo/SP, CEP: 02043-070 neste ato representado por Odirso Gobis, RG *.422.***-* e CPF nº ***.336.***-**.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 131/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 116/2024 homologado em 21/05/2024, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 artigo 74, inciso I. e demais legislações aplicáveis ao caso, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria mercadológica na área da saúde, através da sessão de uso do banco de dados relacional, contendo informação de produtos farmacêuticos, de consumo e hospitalares, informações de materiais médicos hospitalares, soluções, alimentação parenteral e enteral, próteses, órteses, materiais especiais e bens duráveis. Tendo em vista de que a empresa tem exclusividade na prestação deste serviço, conforme abaixo especificado, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	7202159114	Contratação da licença do sistema VIDEOFARMA BANCO DE DADOS COM EXPORTAÇÃO DE DADOS, pelo período de 12 meses.	UND.	01	R\$ 6.168,00	R\$ 6.168,00
02	7202159115	Taxa de adesão	UND.	01	150,00	150,00
TOTAL					R\$ 6.318,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O local para a execução do objeto é a Sede do CONIMS - Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, CEP 85.501-530, sendo o horário de funcionamento do administrativo, das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 de segunda à sexta-feira.

3.2. A implantação deverá ocorrer no prazo 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do

contrato a ser firmado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da **data de 23/05/2024.**

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas geradas em função da contratação do objeto do presente processo, ocorrerão por conta da dotação orçamentária nº 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.40.00.00.00.00 – Fontes 000 e 076.

CLÁUSULA SEXTA – EMISSÃO DA NOTA FISCAL

6.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços no mesmo CNPJ contratado, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

6.2. A Nota Fiscal de Serviços deverá apresentar:

- a) a modalidade e o número da inexigibilidade de licitação;
- b) número do contrato;
- c) a descrição dos serviços conforme contrato;
- d) banco, agência e conta corrente no mesmo CNPJ contratado.

6.3. A nota fiscal de serviços deverá ser enviada ao e-mail: contabilidade@conims.com.br no ato de sua emissão.

6.4. As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da Contratada, cabendo a Contratante apenas a conferência, sendo obrigatória a retenção do IRRF na forma da IN FRB nº 1234/2012 – Anexo I.

6.5. Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – VENCIMENTO E PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 6.168,00 (seis mil, cento e sessenta e oito reais) em parcela única, que será pago em até 5 (cinco) dias após a data de implantação do sistema, através de transferência bancária.

7.2. Não será efetuado pagamento caso verificado erro na Nota Fiscal até a efetiva regularização.

7.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

7.4. O cálculo dos encargos da nota fiscal será de responsabilidade da Contratada.

7.5. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.6. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do valor a pagar.

7.7. A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização e procedimentos cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Se solicitado pelo contratado, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato poderá ser objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

CLÁUSULA NONA – REEQUILIBRIO DE PREÇOS

9.1. O valor do contrato poderá ser alterado ou atualizado nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o valor contratado;

9.1.3. A solicitação de reequilíbrio econômico deverá ser devidamente comprovada, mantidos os valores dos meses anteriores.

9.1.4. O pedido de reequilíbrio não tem efeito suspensivo.

9.1.5. O pedido será analisado pelo setor competente do CONIMS no prazo máximo de 30

(trinta) dias corridos e, em havendo necessidade de juntada de novos documentos ou a correção/esclarecimento dos apresentados, o agente os requisitará, indicando prazo para o seu atendimento.

9.1.5.1. No caso de necessidade de juntada de novos documentos, diligências ou outras providências por parte do Interessado, o prazo para análise fica suspenso.

9.1.6. Regularizada a instrução e sendo deferido o reequilíbrio, este produzirá efeitos retroativos à data da solicitação, cujo acréscimo será pago na fatura pendente ou, em não havendo, em pagamento complementar.

9.1.7. Não regularizada a instrução na oportunidade a que se refere o item anterior, sendo necessárias complementações ou mais esclarecimentos, o pedido de reequilíbrio, se deferido, terá efeitos retroativos a contar da última manifestação do Fornecedor.

9.1.8. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail licitacao@conims.com.br e instruído com os seguintes documentos:

9.1.9. Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

9.1.10. Cópia de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores ao certame, ofício/carta de laboratório e outros documentos que se entender necessário).

9.1.11. Demonstrativo abaixo preenchido (um para cada item):

Processo nº 131/2024 Inexigibilidade de Licitação nº 116/2024	
Nº do Item:	
Descrição do Item:	
Marca:	
Dados que serviram de base para oferta de preços na inexigibilidade	Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro
Preço registrado na inexigibilidade	Novo preço proposto
Preço de compra antes da inexigibilidade	Preço de compra atual
Data da compra	Data da compra
Nº da Nota fiscal	Nº da Nota fiscal
% da margem sobre o preço de compra*	% da margem sobre o preço de compra*

** Referente a porcentagem da margem sobre o preço de compra poderá ser solicitado que seja detalhada, por exemplo: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.*

9.2. O CONIMS, poderá a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao Fornecedor, reduzir o preço contratado, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal ou

pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), na forma da Resolução CONIMS Nº 60/2023 e da Resolução CONIMS Nº 107/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2.** Executar diretamente o contrato na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 11.3.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.
- 11.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto à execução do contrato.
- 11.5.** Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 11.6.** A Contratada é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.
- 11.7.** Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal de contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis.
- 11.8.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 11.9.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas diretas ou indiretas resultantes deste contrato.
- 11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONIMS.
- 11.11.** Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PSEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1.** Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.
- 12.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.
- 12.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratada;
- 12.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo

com o contrato.

12.5. Prestar a contratada todas as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

12.6. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) **Multa:**

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, respeitado o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) diários, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. Sem prejuízo da cobrança da multa, o atraso superior a 31 dias possibilita a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Punitiva de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, observado o item 13.8, no caso de inexecução parcial diversa da do item 13.2.d.1, ou total do objeto, na forma do item 13.1.c, respeitado o mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONIMS ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O presente contrato é intransferível, não podendo a contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AÇÕES JUDICIAIS

15.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 22 de maio de 2024.

ODIRSO GOBIS
RESPONSÁVEL DA CONTRATADA

PAULO HORN
RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA G. V. PÉRICO
CPF Nº *.734.***-****

GESLANI CRISTINA GRZYB PINHEIRO
CPF Nº *.825.***-****

Assinantes

- ✓ **Geslani Cristina Grzyb Pinheiro**
Assinou em 22/05/2024 às 08:25:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Geslani Cristina Grzyb Pinheiro, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**
Assinou em 22/05/2024 às 08:29:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **PAULO HORN**
Assinou em 22/05/2024 às 08:35:06 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3OQ**PJP****XDN****Q1V**